

# **Regimento Interno do Laboratório de Cirurgia Experimental da Universidade Federal do Ceará (LABCEX-UFC)**

## **CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO E DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** O Laboratório de Cirurgia Experimental (LABCEX) da Universidade Federal do Ceará (UFC) é constituído por infraestrutura (espaço físico e equipamentos) e por docentes, servidores e técnicos especializados da UFC. Tem por missão proporcionar, para usuários de diversas áreas do conhecimento, infraestrutura em técnicas analíticas e de microscopia, com o objetivo de viabilizar, aprimorar e promover pesquisas científicas e tecnológicas na UFC, com inserção em atividades de ensino em nível de graduação e pós-graduação, extensão e prestação de serviços.

**Art. 2º** O LABCEX tem como finalidades:

- I. Disponibilizar equipamentos de alto custo e complexidade, bem como técnicos qualificados para seu manuseio, apoiando atividades de ensino e pesquisa na graduação e pós-graduação;
- II. Realizar procedimentos técnicos em microscopia eletrônica e óptica necessários ao desenvolvimento de projetos de pesquisa científica e tecnológica em diversas áreas do conhecimento, tendo como foco, em face às características técnicas dos equipamentos, as áreas de nanotecnologia, biotecnologia, materiais e nanobiotecnologia;
- III. Promover a integração entre ensino, pesquisa e extensão, contribuindo para o desenvolvimento de tecnologias voltadas à saúde;
- IV. Fomentar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, buscando sempre a excelência nas práticas de cirurgia experimental;
- V. Capacitar e formar recursos humanos por meio de cursos e treinamentos específicos;
- VI. Estabelecer parcerias com instituições de ensino e pesquisa, visando à troca de experiências e desenvolvimento conjunto de projetos;
- VII. Contribuir para a formação científica e tecnológica de professores, estudantes e profissionais nas áreas de sua competência e afins;
- VIII. Divulgar a missão e a capacidade operacional e técnica da Central Analítica no âmbito da UFC e em outras instituições de ensino e/ou pesquisa e no setor privado, visando o estabelecimento de parcerias, colaborações, capacitação de pessoal e prestação de serviços;
- IX. Apoiar e fomentar o intercâmbio acadêmico-científico e tecnológico entre as comunidades interna e externa à UFC no âmbito regional, nacional e internacional.

## **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** O LABCEX, visando o cumprimento da sua missão, tem como objetivos:

- I. Apoiar as atividades de pesquisa cadastradas na UFC, vinculadas a Departamentos e Programas de Pós-Graduação;
- II. Manter alto nível de atualização científico-tecnológica em termos de pessoal, de instalações e de equipamentos;
- III. Conservar, em condições adequadas, as instalações físicas, os equipamentos e os demais bens sob sua responsabilidade;

- IV. Proporcionar aos Programas de Pós-Graduação um aumento na quantidade e qualidade das dissertações e publicações;
- V. Promover a capacitação de técnicos e alunos para utilização dos equipamentos disponíveis no laboratório, apoiando as atividades de ensino e extensão, através da oferta de cursos para estudantes de graduação e pós-graduação da UFC, bem como para estudantes e técnicos de outras instituições de ensino e pesquisa
- VI. Garantir a utilização adequada dos equipamentos, visando à segurança e eficiência nas atividades realizadas.

### **CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 4º** O LABCEX será composto por:

- I. Coordenação;
- II. Comitê Gestor;
- III. Comissão Técnica;
- IV. (vetado)
- V. (vetado)
- VI. (vetado)

#### **Seção I - Da Coordenação**

**Art. 5º** A Coordenação do LABCEX será composta por um Coordenador e um Vice-Coordenador, escolhidos entre os membros da Comissão Técnica, tendo um mandato de dois anos a partir de sua nomeação, com possibilidade de recondução.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador poderão ser destituídos, a qualquer momento, por decisão do comitê gestor da Unidade Multiusuário referendada pelo Conselho da FAMED atendendo solicitação de 2/3 dos membros do comitê gestor da Unidade Multiusuário do LABCEX

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, o Vice-Coordenador assumirá o cargo e a comissão científica indicará um novo Vice-Coordenador que deverá ser referendado pelo comitê gestor do LABCEX e encaminhado ao Conselho da FAMED até 30 (trinta) dias após a vacância

§ 3º Em caso de vacância do Coordenador e do Vice-Coordenador, serão convocadas novas eleições.

**Art. 6º** Compete ao Coordenador:

- I. Supervisionar as atividades do LABCEX;
- II. Planejar e coordenar as atividades do laboratório;
- III. Representar o LABCEX em reuniões e eventos;
- IV. Elaborar e apresentar relatórios de atividades ao Comitê Gestor;
- V. Atuar como principal autoridade administrativa da Central Analítica, supervisionando as atividades do órgão e dirigindo os serviços administrativos dentro dos limites estatutários e regimentais;
- VI. Presidir o Conselho Gestor;
- VII. Representar a Central Analítica na UFC e fora dela;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Gestor;
- IX. Viabilizar o uso e o funcionamento adequados dos equipamentos;
- X. Estimular a implantação de novas metodologias de processamento e análise;
- XI. Supervisionar e estipular as tarefas dos servidores técnico-administrativos em exercício na Central Analítica;

XII. Submeter anualmente ao Conselho Gestor relatório de atividades e financeiro relativo ao ano anterior.

**Art. 7º** Compete ao Vice-Coordenador:

- I. Substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos eventuais;
- II. Desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Conselho Gestor.

## **Seção II - Do Comitê Gestor**

**Art. 8º** O Comitê Gestor será composto por representantes da coordenação, da Comissão Técnica e da Comissão de Usuários.

§1º Será constituído inicialmente por pelo menos 5 membros, podendo ser ampliada para até 6 membros por decisão do comitê gestor. Os membros que comporão inicialmente o comitê gestor serão: o Coordenador, o Vice-Coordenador, 1 representante da comissão científica, 1 representante da comissão de usuários e por 1 servidor técnico administrativo.

§2º Todos os representantes deverão ser escolhidos dentre o corpo docente e técnico administrativo da UFC, responsáveis pelos equipamentos multiusuário e com experiência na utilização do mesmo

**Art. 9º** Compete ao Comitê Gestor:

- I. Aprovar as diretrizes e normas do LABCEX;
- II. Supervisionar as atividades e a gestão dos recursos do laboratório;
- III. Propor alterações no regulamento interno do LABCEX;
- IV. Deliberar sobre a política e as diretrizes do LABCEX, em consonância com o Art. 1º deste Regimento e com o plano de desenvolvimento institucional da UFC;
- V. Estabelecer as normas de funcionamento do LABCEX;
- VI. Aprovar o relatório anual da Coordenação;
- VII. Aprovar a proposta orçamentária anual elaborada pela Coordenação;
- VIII. Decidir sobre a execução de projetos submetidos para serem realizados no LABCEX
- IX. Aprovar projetos visando à captação de recursos não orçamentários;
- X. Elaborar projetos para captar recursos junto às agências de fomento e outras fontes;
- XI. Aprovar convênios e contratos;
- XII. Estimular a integração com a comunidade acadêmica interna e externa à UFC;
- XIII. Estimular a integração com o setor produtivo visando o desenvolvimento de projetos de colaboração e prestação de serviços;
- XIV. O Conselho Gestor funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos;
- XV. Eleger pela maioria simples o Coordenador e o Vice-Coordenador da Unidade Multiusuários do LABCEX, o qual será escolhido entre os membros da comissão científica, baseando-se na sua experiência científica.

## **Seção III - Da Comissão Técnica**

**Art. 10º** A Comissão Técnica será composta por docentes e técnicos especializados no uso dos equipamentos do laboratório.

**Art. 11º** Compete à Comissão Técnica:

- I. Garantir o funcionamento adequado dos equipamentos;
- II. Propor melhorias e inovações nas práticas de pesquisa e ensino;
- III. Capacitar usuários na operação dos equipamentos;
- IV. Zelar pelo uso adequado dos equipamentos, instalações e material de consumo;
- V. Preparar as amostras, de acordo com orientação dos usuários ou dos pesquisadores;
- VI. Auxiliar na obtenção e registro de dados, dentro de sua área de atuação;
- VII. Auxiliar no treinamento e na capacitação de recursos humanos;
- VIII. Realizar outras tarefas designadas pelo Coordenador.

#### **Seção IV - Da Secretaria Administrativa**

**Art. 12º** (vetado)

#### **Seção V - Da Comissão de Usuários**

**Art. 13º** (vetado)

**Art. 14º** (vetado)

#### **Seção VI - Dos Pesquisadores**

**Art. 15º** Os pesquisadores têm um papel fundamental no funcionamento do LABCEX e são responsáveis por:

- I. Avaliar os projetos vinculados às suas áreas de competência a serem desenvolvidos no LABCEX e emitir parecer;
- II. Assessorar o Coordenador na aquisição de equipamentos e de material de consumo e na contratação de serviços;
- III. Garantir que suas atividades estejam alinhadas aos objetivos do LABCEX e às normas estabelecidas.

### **CAPÍTULO IV - DOS EQUIPAMENTOS E RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 16º** O LABCEX contará com equipamentos de alta tecnologia para o desenvolvimento de pesquisas em cirurgia experimental.

**Art. 17º** Os recursos financeiros para a aquisição e manutenção dos equipamentos virão de agências de fomento, doações e convênios com instituições parceiras.

### **CAPÍTULO V - DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

**Art. 18º** Os equipamentos do LABCEX serão disponibilizados para pesquisadores e instituições públicas ou privadas, mediante aprovação de projetos pela Comissão Técnica.

**Art. 19º** A utilização dos equipamentos será agendada através de um sistema online, respeitando as normas estabelecidas pelo LABCEX.

**Art. 20º** Os projetos de pesquisa que utilizarem os equipamentos do LABCEX deverão mencionar seu uso em publicações científicas.

## **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 21º** O presente Regimento poderá ser modificado pelo Conselho Gestor, exigindo-se sua aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros, devendo o documento final aprovado ser encaminhado ao Conselho da FAMED para decisão final.

**Art. 22º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do programa.

**Art. 23º** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Profa Maria Luzete Costa Cavalcante  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médico Cirúrgicas